

LEI Nº 3.776, DE 05 ABRIL DE 1995

*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação onerosa de imóvel, de propriedade do Município, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, à Metalúrgica Presidente Limitada.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei número 3.686, de 17 (dezessete) de novembro de 1994, e observado o Decreto número 2.479, de 10 (dez) de fevereiro de 1995, que a regulamenta, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação com encargos, do seguinte imóvel, de propriedade do Município, localizado à Rua Antônio Delaretti Filho, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, à Metalúrgica Presidente Limitada:

Lote 125 (cento e vinte e cinco) da quadra 168 (cento e sessenta e oito), na zona 31 (trinta e um):

25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Antônio Delaretti Filho;  
80,00 m (oitenta metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 100 (cem), 753 (setecentos e cinquenta e três), 745 (setecentos e quarenta e cinco) e 733 (setecentos e trinta e três);

80,00 m (oitenta metros), pelo lado direito, para o lote 604 (seiscentos e quatro);

25,00 m (vinte e cinco metros), pelos fundos, para o lote 723 (setecentos e vinte e três).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 2000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 08 (oito) de março de 1995, sob referência AV/1-69.618.

Art. 2º A medida autorizada pela presente Lei objetiva dotar a empresa beneficiária do espaço para a implantação de uma indústria de fundição de alumínio e ferro.

§ 1º A destinação do imóvel a uma atividade industrial distinta só poderá efetivar-se mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, ficando ainda condicionada a que seja uma indústria de transformação.

§ 2º Mesmo depois de implantada a indústria, o imóvel não poderá receber destinação diversa da que estabelece esta Lei, à exceção do parágrafo anterior, ainda que venha a ocorrer incorporação, fusão, cisão, inclusão ou, ainda, adjudicação ou arrematação do imóvel.

Art. 3º Por se tratar de doação onerosa, fica a empresa sujeita aos seguintes encargos e obrigações, além do que já está disposto no artigo 2º (segundo) e seus parágrafos:

I - Utilizar o terreno, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação da unidade industrial proposta.

II - Afixar, em lugar de destaque externo às edificações da empresa, no início das obras e durante a execução das instalações, placa indicativa, medindo 1,5 m (um metro e meio) por 1,5 m (um metro e meio), com o nome da empresa, previsão de funcionamento, logomarca da Prefeitura e a menção: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

III - Construir e implantar a indústria no local no prazo de 04 (quatro) meses a contar da escritura do terreno em nome da empresa.

§ 1º O descumprimento do que determina o inciso II deste artigo implica em multa de valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do preço da avaliação do imóvel, corrigido pelo maior índice oficial.

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no inciso III deste artigo implica na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que disso resulte o direito a indenização de qualquer espécie.

§ 3º Da mesma forma ficará a empresa sujeita à retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização de qualquer natureza, caso não promova a expansão prevista nos anexos do requerimento apresentado à Prefeitura.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em R\$-600,00 (seiscentos reais) o valor do imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º As despesas com a transferência ora autorizadas ficarão assim distribuídas entre o Município como doador e a empresa como donatária:

I - O Município se responsabilizará pelas despesas com a escrituração do imóvel;

II - a empresa responderá pelas despesas com a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

III - a transferência não estará sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de março de 1995.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-031/95

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 97, de 08/04/95.